



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

PROJETO DE LEI 009 / 99

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do município de Natalândia-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
023	sob o nº 470
às 9:00	Horas
Natalândia - MG 09 / 11 / 99	
	

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º- O Conselho será constituído por quatro (ou cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I- Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);
- II- Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III- Pais e alunos;
- IV- Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V- Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§1º- O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar) prover as condições para o seu funcionamento.

§2º- Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao prefeito, que os designará para exercer suas funções.


Osvaldo Sprandel
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

§3º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permita uma recondução.

§4º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o reconhecimento de diárias e passagens.

Art.3º- Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

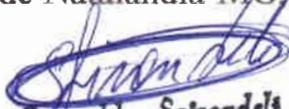
II- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III- supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 06 de outubro de 1999


Orisvaldo Spirandeli
Municipal

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal